

**PORTARIA Nº 563 DE 20 DE MAIO DE 2025.**

**Outorga ao FRIGORIFICO FRIGODOCA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Córrego Águas Claras, para esgotamento de efluentes de indústria.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1924/2025, de 16 de maio de 2025, do processo Nº 4545/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar ao FRIGORIFICO FRIGODOCA LTDA CNPJ:57.332.661/0001-31, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Córrego Águas Claras, com a finalidade de abate

de bovinos – capacidade de 100 cabeças/dia, no município de JURUENA/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-3 - Baixo Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - **Lançamento de efluentes**, no Córrego Águas Claras, às coordenadas geográficas Lat.10°21'15,40"S, Long.58°31'38,26"W, com **uma vazão máxima de 0,001736m³/s** (1,73 L/s ou 6,25 m³/h), concentração máxima de **DBO de 46,76 mg/l**, e vazão de **diluição de 0,018123 m³/s**; O lançamento ocorrerá: **24 horas por dia, 30 dias por mês, a cada ano**, na vigência desta Outorga.

II - O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões lançadas, mantendo os devidos registros. Deverá apresentar as especificações técnicas do dispositivo de medição e registro de vazões lançadas junto ao primeiro relatório encaminhado à CCRH/SEMA-MT. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação da indústria;

III – O outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (a montante e a jusante do ponto de lançamento) e do efluente final, para o parâmetro **DBO 5,20°C**, com frequência mensal. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. Caso necessário, poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no processo de licenciamento ambiental;

IV - Os relatórios do monitoramento descritos nos incisos II e III, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga, com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano** e;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. Caso não ocorra lançamento no corpo receptor, deverá ser apresentada manifestação à CCRH/SEMA-MT;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de junho de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/05/2025  
as 13:50:06.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **ZVQM451E4** e o código CRC **96293A84**.

---